



**ATA DA 2205ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA 06
DE FEVEREIRO DE 2019.**

1 Aos seis dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dezenove, à hora regimental, no
2 Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,
3 em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Presentes,
4 os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Fernando Rodrigues Catão, Arthur Paredes
5 Cunha Lima, André Carlo Torres Pontes e o Conselheiro em exercício Antônio Cláudio
6 Silva Santos, que foi convocado para completar o quorum regimental. Presente, também,
7 os Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo e
8 Oscar Mamede Santiago Melo. Ausentes, os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho
9 (que estava participando, a convite, do III Congresso Internacional no Combate à
10 Corrupção e Controle Público, realizado em Salamanca – Coimbra, no período de 11 a 16
11 de fevereiro de 2019), Fábio Túlio Filgueiras Nogueira (licenciado em razão de ter
12 assumido a Presidência da ATRICON) e Marcos Antônio da Costa (que estava
13 representando o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba na Reunião de Cooperação
14 Técnica STN/ATRICON/IRP, em Brasília, nos dias 05 a 07 de fevereiro de 2019).
15 Constatada a existência de número legal e contando com a presença do douto
16 Procurador-Geral do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Dr. Luciano Andrade
17 Farias, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do Plenário,
18 para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi aprovada à unanimidade,
19 sem emendas. Não houve expediente em Mesa, para leitura. **Processos adiados ou**
20 **retirados de pauta: PROCESSOS TC-04692/16** (adiado para a sessão ordinária do dia
21 13/02/2019, por solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal,
22 devidamente notificados) e TC-09192/17 (adiado para a sessão ordinária do dia
23 13/02/2019, por solicitação do Relator, que acatou requerimento da defesa, com o
24 interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro

1 Arthur Paredes Cunha Lima. Inicialmente, o Presidente Conselheiro Arnóbio Alves Viana
2 comunicou que os processos, a seguir relacionados, sob a relatoria do Conselheiro
3 Marcos Antônio da Costa, ausente por motivo anteriormente apresentado, estavam
4 adiados para a sessão ordinária do dia 13 de fevereiro de 2019, com os interessados e
5 seus representantes legais, devidamente notificados: **PROCESSOS TC-05664/17 e TC-**
6 **06139/18**. Ainda com a palavra o Presidente fez o seguinte comunicado: “Comunico ao
7 Pleno que esta Corte apreciou, no último mês de janeiro, 182 processos. Considerando
8 que no mês só houve 04 sessões, ainda assim foram examinadas 08 prestações de
9 contas de Prefeituras, 113 Atos de Pessoal, 19 Denúncias e 05 Inspeções Especiais; 2-
10 Comunico, para a honra do nosso Tribunal, que o Conselheiro André Carlo Torres Pontes
11 receberá, amanhã, em Palmas/TO, o Colar do Mérito Governador Siqueira Campos, por
12 ocasião do Trigésimo Aniversário do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. No
13 seguimento, o Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho pediu a palavra para
14 comunicar que foi firmado um Pacto de Adequação de Conduta Técnico-Operacional
15 entre o Tribunal de Contas do Estado e a Prefeitura Municipal de Catingueira. Em
16 seguida, Conselheiro André Carlo Torres Pontes pediu a palavra para fazer as seguintes
17 comunicações: 1- Foi firmado um Pacto de Adequação de Conduta Técnico-Operacional
18 com o município de Sumé; 2- Foi deferido pedido de parcelamento de multa aplicada no
19 valor de R\$ 3.000,00, formulado pelo Prefeito do Município de Santa Cecília, Sr. Roberto
20 Florentino Pessoa, nos autos do Processo TC-05302/17. De igual forma, foi deferido
21 pedido de parcelamento de multa aplicada no valor de R\$ 8.815,42, formulado pelo ex-
22 Prefeito do Município de Brejo dos Santos, Sr. Luiz Vieira de Almeida, nos autos do
23 Processo TC-04275/15. Na oportunidade, Sua Excelência Conselheiro André Carlo
24 Torres Pontes submeteu ao Tribunal Pleno, que referendou, por unanimidade, pedido de
25 desistência do Recurso de Reconsideração (DOC-TC-04275/15), interposto pelo Sr. Luiz
26 Vieira de Almeida, acostado aos autos do Processo TC-04275/15. Dando início à Pauta
27 de Julgamento, Sua Excelência o Presidente anunciou o **PROCESSO TC-05966/18 –**
28 **Prestação de Contas Anual** da Prefeita do Município de **JUAREZ TÁVORA, Sra. Maria**
29 **Ana Farias dos Santos**, relativa ao exercício de **2017**. Relator: Conselheiro Substituto
30 **Renato Sérgio Santiago Melo com vista ao Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima**. Na
31 oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da votação: Na sessão do dia
32 28/11/2018, a **PROPOSTA DO RELATOR** foi no sentido de que o Tribunal Pleno: 1-
33 Emita parecer contrário à aprovação das contas de governo da Prefeita do Município de

1 Juarez Távora, Sra. Maria Ana Farias dos Santos, relativa ao exercício de 2017, com
2 recomendações; 2- Julgue irregulares as contas de gestão da referida gestora, na
3 qualidade de ordenadora de despesas; 3- Aplique multa pessoal à Sra. Maria Ana Farias
4 dos Santos, no valor de R\$ 8.000,00; 4- Determine o traslado de cópias da decisão para
5 os Processos de Acompanhamento da Gestão do Município de Juarez Távora, exercícios
6 financeiros de 2018 e 2019; 5- Represente à Delegacia da Receita Federal do Brasil, em
7 Campina Grande, acerca da carência de pagamento de parcelas dos encargos
8 securitários patronais incidentes sobre as remunerações pagas pela Urbe de Juarez
9 Távora; 6- Remeta cópia dos autos à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, para as
10 providências cabíveis. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana não participou da votação, pois
11 estava presidindo a sessão em que teve início a votação (dia 28/11/2018), em razão da
12 ausência do Titular da Corte, Conselheiro André Carlo Torres Pontes, por motivo de
13 viagem institucional. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho votou de acordo com
14 a proposta do Relator. Na sessão do dia 13/12/2018, o Conselheiro Fernando Rodrigues
15 Catão, quando do pedido de vistas, votou: 1- Pela emissão de parecer favorável à
16 aprovação das contas de governo; 2- Pelo julgamento regular com ressalvas das contas
17 de gestão, acompanhando o Relator, nos demais termos da sua proposta. O Conselheiro
18 Arthur Paredes Cunha Lima pediu vistas do processo. O Conselheiro Marcos Antônio da
19 Costa se absteve de votar, em razão de não ter participado da sessão do dia 28/11/2018,
20 em razão de suas férias regulamentares. O Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva
21 Santos reservou seu voto para esta sessão. Em seguida, Sua Excelência o Presidente
22 passou a palavra ao Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, que após tecer
23 comentários acerca dos motivos que levou a pedir vistas do processo e, na oportunidade,
24 suscitou uma preliminar, no sentido que os autos retornassem à Auditoria, para análise
25 da documentação apresentada em gabinete, que foi rejeitada por unanimidade. Voltando
26 a votação, quanto ao mérito, o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima votou
27 acompanhando o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. O Conselheiro André Carlo
28 Torres Pontes pediu vistas do processo. O Conselheiro em exercício Antônio Cláudio
29 Silva Santos reservou seu voto para a próxima sessão. **PROCESSO TC-05446/18 –**
30 **Verificação de Cumprimento da Decisão** consubstanciada no item “3” do **Acórdão**
31 **APL-TC-00553/18**, por parte do Prefeito do Município de **ASSUNÇÃO, Sr. Luiz**
32 **Waldvogel de Oliveira Santos**, emitido quando da apreciação das contas do exercício
33 **de 2017**. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Sustentação oral de defesa:

1 Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB-PB 9450). **MPCONTAS:** retificou o
2 parecer ministerial constante dos autos, passando a opinar, pela declaração de
3 cumprimento da decisão, diante das informações prestadas pelo Relator e pela defesa.
4 **RELATOR:** Votou, no sentido de que esta Corte de Contas declare o cumprimento do
5 item 3 do Acórdão APL-TC-00553/18. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.
6 **PROCESSO TC-05682/18 – Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de**
7 **MASSARANDUBA, Sr. Paulo FracINETTE de Oliveira, bem como gestor do gestor do**
8 **Fundo Municipal de Saúde, Sr. Claudemir Alves de Souza, relativas ao exercício de**
9 **2017.** Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa:
10 Advogado John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (OAB-PB-1663). **MPCONTAS:**
11 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou, no sentido de que
12 esta Corte de Contas: 1- Emita e encaminhe à Câmara Municipal de Massaranduba,
13 parecer favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito, Sr. Paulo FracINETTE de
14 Oliveira, relativas ao exercício de 2017, com a ressalva prevista no art. 138 da Resolução
15 Normativa RN 10/2010, de que o entendimento adotado decorreu do exame dos fatos e
16 provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos fatos ou provas,
17 inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir de modo
18 fundamental nas conclusões alcançadas; 2- Julgue regulares com ressalvas as contas de
19 gestão do Chefe do Poder Executivo do Município de Massaranduba, Sr. Paulo FracINETTE
20 de Oliveira, na condição de ordenador de despesas, relativas ao exercício de 2017; 3-
21 Declare que o mesmo gestor, no exercício de 2017, atendeu parcialmente às exigências
22 da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Aplique multa pessoal ao Sr. Paulo FracINETTE de
23 Oliveira, no valor de R\$ 11.450,55, equivalentes a 231,74 UFR-PB, com fundamento no
24 art. 56 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, por transgressão a normas constitucionais
25 e legais, assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da
26 presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de
27 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal¹, a que alude o art. 269 da
28 Constituição do Estado; 5- Determine à SECPL a formalização de processo apartado
29 para que a Auditoria apure o possível dano causado ao erário, entre os exercícios de
30 2017 e 2018, decorrente da disponibilização de motoristas do quadro de pessoal ou
31 motoristas efetivos e/ou contratados por excepcional interesse público para o
32 desempenho de uma função sob responsabilidade do contratado vencedor dos Pregões
33 nº 023/2017 e 024/2017; 6- Comunique à Receita Federal do Brasil acerca de não

1 recolhimento de contribuição previdenciária devida para as providências que entender
2 oportunas, à vista de suas competências; 7- Julgue regulares as contas do gestor do
3 Fundo Municipal de Saúde do Município de Massaranduba, Sr. Claudemir Alves de
4 Souza, relativa ao exercício de 2017; 8-Recomende ao gestor municipal a adoção de
5 medidas no sentido de não repetir as eivas apontadas nos autos, observando sempre os
6 preceitos constitucionais e legais pertinentes especialmente obediência à Lei de
7 Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000). Aprovado o voto do Relator,
8 por unanimidade. **PROCESSO TC-05426/17 – Prestação de Contas Anual do ex-**
9 **Prefeito do Município de SOSSÊGO, Sr. Carlos Antônio Alves da Silva, relativa ao**
10 **exercício de 2016.** Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho.
11 Sustentação oral de defesa: Advogado John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes
12 (OAB-PB-1663). **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.
13 **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de que esta Corte de Contas: 1- Emita
14 parecer favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de
15 Sossêgo, Sr. Carlos Antônio Alves da Silva, relativa ao exercício de 2016; 2- Com
16 fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art.
17 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, julgue regulares os atos de gestão e
18 ordenação de despesas do Sr. Carlos Antônio Alves da Silva, durante o exercício de
19 2016; 3- Declarar o atendimento integral em relação às disposições da Lei de
20 Responsabilidade Fiscal, por parte do Sr. Carlos Antônio Alves da Silva. Aprovada a
21 proposta do Relator, por unanimidade. Na oportunidade o Presidente registrou a
22 presença, no plenário, do ex-Prefeito do Município de Sossêgo, Sr. Carlos Antônio Alves
23 da Silva, bem como da atual Prefeita Sra. Lusineide Oliveira Lima Almeida. Em seguida,
24 Sua Excelência o Presidente fez o seguinte pronunciamento: “Apresento ao ex-Prefeito
25 Sr. Carlos Antônio Alves da Silva, o reconhecimento do Tribunal, pelo seu trabalho
26 desempenhado de forma correta, com zelo, pela aplicação dos recursos públicos, que
27 sirva de exemplo a conduta de Vossa Excelência.” **PROCESSO TC- 05382/18 –**
28 **Prestação de Contas Anual da gestora do Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal, Sra.**
29 **Amanda Araújo Rodrigues, relativa ao exercício de 2017.** Relator: Conselheiro André
30 **Carlo Torres Pontes.** **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.
31 **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Julgar regulares a
32 prestação de contas da gestora do Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal, Sra. Amanda
33 Araújo Rodrigues, relativa ao exercício de 2017; 2- Informar à supracitada autoridade que

1 a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível
2 de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais
3 do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos
4 termos do art. 140, §1º, IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do
5 Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-05685/18 – Prestação de Contas Anual do**
6 **gestor da Polícia Militar do Estado da Paraíba, Cel. Euler de Assis Chaves, relativa**
7 **ao exercício de 2017. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.** Sustentação oral
8 de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.
9 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** No sentido
10 de que esta Corte de Contas decida: 1- Julgar regulares a Prestação de Contas da
11 Polícia Militar da Paraíba, relativa ao exercício de 2017, de responsabilidade do gestor
12 Coronel BM Euler de Assis Chaves, ressalvando-se que as mesmas são suscetíveis de
13 revisão, na hipótese de outras irregularidades posteriormente detectadas e evidenciadas,
14 à luz do disposto no inciso IX do art. 140 do Regimento Interno desta Corte; 2-
15 Recomendar ao atual gestor da Polícia Militar para promover ações administrativas junto
16 ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado da Paraíba para implementar
17 procedimentos de controles contábeis e gerenciais com a finalidade de atender a
18 legislação que disciplina as despesas realizadas sobre o regime de adiantamento, no que
19 diz respeito a utilizar este procedimento apenas para despesas de pequeno vulto; 3-
20 Determinar à DIAFI/DICOG que o assunto concernente à legalidade do pagamento da
21 Bolsa de Desempenho Profissional seja discutido na Prestação de Contas do
22 Governador, relativa aos exercícios de 2016 e seguintes, ocasião em que esta Corte
23 deverá assinar prazo à autoridade competente para adoção de providências visando ao
24 restabelecimento da legalidade; 4- Trasladar cópia da presente decisão para os autos das
25 Prestações de Contas Anuais do Governador, relativas aos exercícios de 2016 e
26 seguintes, inclusive nos processos de acompanhamento de gestão do Governador do
27 Estado. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Na oportunidade, o Conselheiro
28 André Carlo Torres Pontes pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento:
29 “Senhor Presidente gostaria de fazer uma menção e uma moção. O Conselheiro
30 Fernando Rodrigues Catão fez uma série de dados estatísticos que, com muita
31 propriedade sempre faz. Estava acompanhando a leitura de Sua Excelência e pude
32 perceber que as informações foram extraídas do relatório da Auditora de Contas Públicas
33 Suzana Lacerda de Araújo Ribeiro, que foi quem lavrou o relatório inicial. Dra. Suzana se

1 aposentou recentemente e pela qualidade do seu trabalho se percebe como foi uma
2 servidora que contribuiu sobre modo para o Tribunal. Acredito que este deva ter sido um
3 dos seus últimos trabalhos no Tribunal. Gostaria de propor ao Tribunal um VOTO DE
4 APLAUSO na direção da Dra. Suzana, pela qualidade do relatório que foi elaborado
5 nessa Prestação de Contas relatada pelo Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.”
6 Submetido à consideração de Tribunal Pleno o Voto de Aplauso apresentado pelo
7 Conselheiro André Carlo Torres Pontes, que foi aprovado, por unanimidade. Dando
8 continuidade à pauta de julgamento, Sua Excelência o Presidente anunciou o
9 **PROCESSO TC-04681/15 – Verificação de Cumprimento da Decisão consubstanciada**
10 **no Acórdão APL-TC-00526/17, por parte da ex-gestora da Defensoria Pública do**
11 **Estado da Paraíba, Dra. Maria Madalena Abrantes Silva, emitido quando do**
12 **julgamento das contas da Defensoria Pública do Estado da Paraíba – DPPB, Fundo**
13 **Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor – FEDDC e Fundo Especial da**
14 **Defensoria Pública – FEDP, todas relacionadas ao exercício financeiro de 2014. Relator:**
15 **Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. MPCONTAS:** manteve o parecer
16 ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de que esta
17 Corte de Contas: 1- Ateste o cumprimento da prescrição consignada no Acórdão APL –
18 TC – 00526/17; 2- Determine as anexações de cópias do Acórdão APL – TC – 00526/17,
19 fls. 3.021/3.033, dos documentos encaminhados pela Dra. Maria Madalena Abrantes
20 Silva, fls. 3.044/3.110, e da presente decisão aos autos do Processo TC n.º 00074/18,
21 que trata da Acompanhamento de Gestão da Defensoria Pública do Estado da Paraíba,
22 exercício financeiro de 2018; 3- Ordene o arquivamento dos autos. Aprovada a proposta
23 do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-05571/18 – Prestação de Contas Anual**
24 **do ex-gestor da Secretaria de Estado da Infraestrutura, Recursos Hídricos, do Meio**
25 **Ambiente e da Ciência e Tecnologia e do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia,**
26 **Sr. João Azevedo Lins Filho, referente ao exercício de 2017. Relator: Conselheiro**
27 **Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial
28 constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de que esta Corte de
29 Contas julgue regulares as Prestações de Contas da Secretaria de Estado da
30 Infraestrutura, Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia, bem
31 como do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia, sob a responsabilidade do Sr. João
32 Azevedo Lins Filho, referente exercício de 2017. Aprovada a proposta do Relator, por
33 unanimidade. **PROCESSO TC-05468/18 – Prestação de Contas Anual da Mesa da**

1 Câmara Municipal de CACIMBAS, tendo como Presidente o Vereador José Pereira
2 Oliveira, relativa ao exercício de 2017. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.
3 Sustentação oral de defesa: Advogado José Humberto Cardoso de Queiroz (OAB-PB-
4 23497). **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** No
5 sentido de que esta Corte decida: 1- Julgar regulares com ressalvas as contas da Mesa
6 da Câmara Municipal de Cacimbas, relativas ao exercício de 2017 de responsabilidade
7 do Gestor, Sr. José Pereira Oliveira; 2- Declarar o atendimento integral às disposições da
8 Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- Recomendar à gestão da Mesa da Câmara Municipal
9 de Cacimbas no sentido de cumprir fidedignamente os ditames constitucionais e legais,
10 inclusive adotar medidas no sentido de conferir à Lei Orgânica Municipal dispositivo que
11 contenha previsão de remuneração diferenciada para o Presidente, sob pena de
12 devolução dos valores pagos superior ao estabelecido naquela lei, nos exercícios
13 subsequentes. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-05218/10**
14 **- Recurso de Revisão** interposto pelo Sr. José Serafim de Queiroz Filho, ex-Presidente
15 da Câmara Municipal de ITAPORANGA, contra decisão consubstanciada no Acórdão
16 **APL-TC-00518/2013, emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2009.**
17 Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa:
18 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:**
19 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que
20 esta Corte conheça do recurso de revisão e, no mérito, negue-lhe provimento, mantendo-
21 se, na íntegra, a decisão recorrida. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Em
22 seguida, Sua Excelência declarou encerrada a sessão às 11:07 horas, abrindo audiência
23 pública para distribuição de 04 (quatro) processos, por sorteio, por parte da Secretaria do
24 Tribunal Pleno e com a DIAFI informando que no período de 30 de janeiro de 2019 a 05
25 de fevereiro de 2019, não houve processo distribuído, por vinculação, de Prestações de
26 Contas das Administrações Municipais e Estadual, permanecendo o total de 12 (doze)
27 processos no corrente exercício, e para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida,
28 Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.
29 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 06 de fevereiro de 2019.**

Assinado 7 de Fevereiro de 2019 às 20:46



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 7 de Fevereiro de 2019 às 12:24



Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida
SECRETÁRIO

Assinado 7 de Fevereiro de 2019 às 12:27



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
CONSELHEIRO

Assinado 7 de Fevereiro de 2019 às 13:21



Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO

Assinado 7 de Fevereiro de 2019 às 14:06



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO

Assinado 7 de Fevereiro de 2019 às 14:21



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 7 de Fevereiro de 2019 às 14:25



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

Assinado 7 de Fevereiro de 2019 às 16:43



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL